ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

L E I Nº 1.141

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO JUDICIAL COM A SERVIX ENGENHARIA S/A, PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS PARA COM OS COFRES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO NOS TERMOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 7974-390.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo Judicial com a SERVIX ENGENHARIA S/A, para pagamento de débitos fiscais para com os cofres públicos do Município, nos termos do Processo Judicial nº 7974-390, o qual fará parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As custas processuais decorrentes do Acordo Judicial, assim como os honorários advocatícios, correrão por conta exclusiva da Executada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 02 de agosto de 1994

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 02 de agosto de 1994

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

PAULO LOMBARD
ANTONIO PETRIXELI
SADI C. SOUZA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BUTIÁ,RS.

Processo Judicial n. 7974-390.

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ,RS. e SERVIX ENGENHARIA S/A, vêm, através de seus respectivos procuradores signatários, à presença de Vossa Excelência, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, aforada, neste MM. Juízo, objeto do processo judicial em epígrafe, transigir, de forma consensual, o respectivo litígio, nos termos e condições a seguir avençadas, com a ratificação expressa dos respectivos representantes legais:

1. As partes litigantes, MUNICÍPIO DE BUTIÁ,RS. e SERVIX ENGENHARIA S/A., resolvem, consensualmente, compor este executivo fiscal, pela importância total de R$48.000,00(QUARENTA E OITO MIL

Escritórios: Rua Orlino Venâncio de Matos, 273 - Vila São João - Tels. (051) 621-2518 - CEP 95563-000 - Torres - RS.
Av. Honório Hermeto, 981 - Tel. & Fax (051) 652-1242 - CEP 96750-000 - Butiá - RS.

PAULO LOMBARD
ANTONIO PETRIXELI
SADI C. SOUZA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

REAIS), cujo pagamento será realizado, pela Executada, da seguinte forma:

1.1. Uma parcela de R$17.500,00(DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS), em moeda corrente, no prazo de 24h(vinte e quatro horas) a partir da data de homologação judicial, desta transigência, diretamente, aos cofres públicos do município, perante a tesouraria local;

1.2. Uma parcela de R$17.500,00(DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS), em moeda corrente, no prazo de 30(trinta)dias, a partir da data de homologação judicial, desta transação, diretamente, aos cofres públicos do município, perante a Tesouraria administrativa local; e, finalmente,

1.3. A importância de R$13.000,00(TREZE MIL REAIS), através de dação em pagamento, de um caminhão mercedez bens, placas TV6156, toco, ano 1981, codificado sob o n.3660211, regularmente, descrito e avaliado, neste desiderato(fl.107), desprovido, conseguintemente, do respectivo acessório, denominado de MUNK.

1.3.1. As partes convencionam que a Executada providenciará, por sua conta e risco, toda e qualquer documentação necessária à transferência deste veículo

de carga, perante, ao respectivo Órgão de Trânsito Municipal de Butiá,RS., para a titularidade da Exeqüente, no prazo de 15(quinze) dias, a partir da data de homologação judicial deste acordo, quando, então, convalidar-se-á, definitivamente, a posse e domínio do referido bem móvel.

1.3.2. Convencionam, ainda, que, as despesas decorrentes do necessário ato administrativo registral, daquele veiculo transmitido, perante o competente organismo estatal de trânsito, neste município de Butiá,RS., será de responsabilidade da Exeqüente.

2. As partes pactuam, ainda, que as custas processuais, por ventura, decorrentes, neste desiderato judicial, assim como, os honorários advocatícios de sucumbência, estes, no valor de R$14.000,00(QUATORZE MIL REAIS), são de responsabilidade exclusiva da Executada, cujo pagamento será realizado, também, em duas parcelas, ou sejam:

2.1. Uma parcela de R$7.000,00(SETE MIL REAIS), 24h(vinte e quatro horas) a partir da data de homologação judicial, deste acordo; Uma parcela de R$7.000,00(SETE MIL REAIS), no prazo de 30(trinta) dias a partir da data de homologação judicial, desta avença, diretamente, cujos pagamentos deverão ser relaizados, através de depósitos judiciais, perante o Juízo desta

PAULO LOMBARD
ANTONIO PETRIXELI
SADI C. SOUZA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Execução Fiscal, em favor de PAULO LOMBARD, patrono da Exeqüente.

3. As partes, ainda, estabelecem que os efeitos jurídicos de plena quitação somente surtirão, após o cumprimento integral das condições e pagamentos, avençados, nesta transigência, quando, então, será emitida uma Certidão Negativa, em favor da Executada, pelo Poder Público local.

4. As partes, também, avençam que os bens serão desconstritados, somente, após o cumprimento integral desta transação, quando, então, será comunicado, ao MM. Juízo, deste executivo fiscal, pela Exeqüente.

5. As partes, ainda, pactuam :

5.1. Havendo inadimplência, quanto, aos pagamentos das primeiras parcelas, relativas, ao débito fiscal e honorários advocatícios, restará desfeita, esta transigência, quando, então, será dado prosseguimento normal à respectiva Ação de Execução Fiscal, pelos valores, contantes, nestes autos(fl.131), com as atualizações de estilo; e,

5.2. Havendo inadimplência, quanto, aos pagamentos das segundas parcelas, relativas, também, ao débito fiscal e honorários advocatícios, restará desfeita, esta transigência, quando, então, será dado prosseguimento normal à respectiva Ação de Execução Fiscal, pelos valores, constantes, nestes autos(fl.131), com as atualizações de estilo, deduzindo-se, os valores pagos, também, com as atualizações legais, inclusive, daquele valor atribuido, ao bem móvel, dado em pagamento.

6. As partes convencionam que a Exeqüente comunicará, via fac-simile, através dos telefones n. (011)2571828 ou (051)2212850, a data de homologação judicial, deste acordo, para fins de cumprimento das obrigações avençadas(itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.3.1, 2.1), neste ato processual.

7. As partes, finalmente, convencionam que os efeitos jurídicos, decorrentes deste acordo, somente surtirão, com a sua regular homologação judicial, caso contrário, será dado seguimento normal à Execução Fiscal, pelos valores constantes, nos respectivos autos(fl.131), nos termos que dispõe o item 5, deste acordo.

Isto posto, requerem, com o devido acato, a homologação judicial, desta transigência, nos

PAULO LOMBARD
ANTONIO PETRIXELI
SADI C. SOUZA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

termos avençados, inclusive, com a necessária promoção do Ministério Público, por se tratar de relevante interesse público, para que surtam os efeitos jurídicos do art. 269, III do CPCb.

Nestes termos, pedem deferimento.

Butiá(RS), em 22 de julho de 1994.

PAULO LOMBARD,
OAB/RS, 24941.

VITOR H.LOBATO FLÔRES,
OAB/RS, 11035.

RATIFICAÇÃO:

1. MUNICÍPIO DE BUTIÁ,RS.

2. SERVIX ENGENHARIA S/A.

Escritórios: Rua Carlino Venâncio de Matos, 273 - Vila São João - Tel.: (051) [illegible] 2518 - CEP 95563-000 - Torres - RS.
Av. Honório Hermeto, 98 - Tel. & Fax (051) 652-1242 - CEP [illegible]750-000 - Butiá - RS.